

JULGAMENTO DE RECURSOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 056/2023
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR
Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Trata-se de Chamamento Público destinado a premiação de agentes culturais do Município de Triunfo, realizada com recursos do Governo Federal, sendo o Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

A publicação da decisão da fase de avaliação, analisada pela Comissão de Seleção nomeada para tal fim, ocorreu no dia 12 de dezembro de 2023, os recursos quanto a esta decisão, conforme item 9.10 do Edital, deveriam ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado. Neste prazo foram recebidos os recursos dos grupos artísticos CORAL INTEGRASOM e CENA 1848, portanto tempestivos, ambos desclassificados na fase de avaliação.

Passando a análise das argumentações recursais, foi observado que as duas proponentes, em síntese, relatam motivos que as levaram a não apresentar no ato da inscrição, o documento exigido no item 7.2 IV- *“No caso de inscrição de grupo, que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no ANEXO IV;”* mais especificamente a **carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo.**

Porém a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege os chamamentos públicos, como medida de garantia e de segurança jurídica a todos os proponentes, eis que o edital é a "lei entre as partes". A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital ou sua apresentação em desacordo com o exigido impede a continuidade de participação do proponente, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. O recebimento de documentos após o prazo estabelecido no item 6.1 do edital em tela feririam o princípio da igualdade, o que não seria compatível com os princípios da Administração Pública.

Sendo assim, pelas razões expostas decido pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas proponentes nominadas acima. Desta decisão será dada ciência aos interessados através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo.

Triunfo, 15 de dezembro de 2023

Rogério Antonio Pisetta
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABE3-D870-4FD2-DD0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO ANTONIO PISETTA (CPF 430.XXX.XXX-49) em 15/12/2023 15:15:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/ABE3-D870-4FD2-DD0C>